

PROJETO DE LEI Nº. 042/2012

EMENTA: "INSTITUI O HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- **Art. 1º. -** Fica criado o **Hino Oficial do Município de Mirador**, instituído como símbolo municipal do artigo 5º, da Lei Orgânica do Município.
- **Art. 2º. -** A letra do **Hino Oficial do Município de Mirador** consignada no Anexo I da presente Lei, é de autoria de Autor Desconhecido.
- **Art. 3º.** As partituras orquestradas com os arranjos musicais do **Hino Oficial do Município de Mirador** estão consignadas no Anexo II dessa Lei, de autoria de Fernando Campos.
- Art. 4°. O Hino Oficial do Município de Mirador, será executado obrigatoriamente:
- § 1°. Nas cerimônias oficiais do Município.
- § 2º. Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas, culturais e eventos realizados pelo Município.
- § 3°. Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o **Hino Oficial do Município de Mirador** deverá ser executado após o Hino Nacional Brasileiro.
- § 4°. Durante a execução do Hino Oficial do Município de Mirador, todos devem manter atitude de respeito, de pé e em silêncio.
- § 5°. Não será permitida a execução do **Hino Oficial do Município de Mirador**, com partituras, arranjos artísticos instrumentais e acordes diversos constantes do Anexo II da presente Lei.
- **Art. 5°. –** O Poder Executivo disponibilizará no endereço eletrônico: **www.mirador.pr.gov.br**, na rede mundial de computadores Internet a letra, a música, partituras e arranjos musicais do **Hino Oficial do Município de Mirador.**



- **Art. 6°. –** Os exemplares reproduzidos do **Hino Oficial do Município de Mirador** somente poderão ser distribuídos gratuitamente, sendo que nos mesmos deve constar na capa do CD ou no corpo do material impresso, o nome do autor, bem como a Lei Municipal que o instituiu.
- Art. 7°. É obrigatório o ensino do canto e da interpretação do Hino Oficial do Município de Mirador em todas as unidades de Ensino da Rede Municipal.
- **Art. 8º. -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirador, Estado do Paraná, 20 de novembro de 2012.

LUIZ WESSLER Prefeito Municipal